



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 13 de agosto de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.518

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
CONTRATOS	2
DÍVIDA ATIVA	2
LICITAÇÕES	3
SAÚDE	4
SECRETARIA	4
DECRETOS	4
LEI	7
PORTARIAS	8

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Comissão Permanente De Políticas Públicas

(Autora - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Art. 1º - Criação da Comissão Permanente de Políticas Públicas

Fica criada a Comissão Permanente de Políticas Públicas, com a inclusão do inciso IX ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...) IX - **Comissão de Políticas Públicas.**

Art. 2º - Inclusão do Art. 47-E no Regimento Interno

Fica inserido o Art. 47-E no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, SP, com a seguinte redação:

Art. 47-E - Da Comissão Permanente de Políticas Públicas

§1º - Competências da Comissão de Políticas Públicas

I - Acompanhar a execução orçamentária, monitorando a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas públicas municipais;

II - Analisar e avaliar a eficácia e eficiência das políticas públicas implementadas pelo Executivo Municipal;

III - Propor melhorias e ajustes nas políticas públicas, com base em análises técnicas e evidências;

IV - Realizar audiências públicas para ouvir a população, especialistas e demais interessados sobre as políticas públicas municipais;

V - Elaborar relatórios periódicos e um relatório final com conclusões e recomendações;

VI - Fiscalizar a gestão pública, verificando a legalidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos.

§2º - Composição da Comissão

A Comissão será composta por, no mínimo, 03 membros, designados, no ato de sua criação, pela Presidência da Câmara, cujos membros exercerão seus mandatos até o término da legislatura vigente no momento de sua constituição. Para os próximos mandatos, a eleição de seus membros seguirá o que prescreve o Regimento Interno, tal como ocorre para a formação das demais Comissões Permanentes.

§3º - Execução dos Trabalhos da Comissão

A Comissão realizará audiências públicas, consultas a especialistas, visitas técnicas e análise de documentos pertinentes ao orçamento e às políticas públicas. Emitirá relatórios periódicos e um relatório final com conclusões e recomendações.

Art. 3º - Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (06.08.2024)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor MICAEL CHAVES.

(Autoria Ver. Luiz Paraki)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder o *Título de "Cidadão Sanjoanense"* ao Ilustríssimo Senhor **MICAEL CHAVES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (06.08.2024).

EDITAIS

CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, CNPJ 46.429.379/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita **MARIA TEREZINHA DE JESUS PEDROZA** CPF nº 056.192.428-70, tendo em vista o disposto no inciso IV do Art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São João da Boa Vista, 19 de março de 2024

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita de São João da Boa Vista

" O extrato referente a este Termo de Adesão foi publicado no J.O.M. em 22 de março de 204 - Edição 1.457 - página 02".

DÍVIDA ATIVA

São João da Boa Vista, 12 de agosto de 2.024.

NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL
(e informação sobre o Documento de Arrecadação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8734/2.023

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 166/2.023 – LIMPEZA DE TERRENO

DADOS DO IMÓVEL AUTUADO

(de acordo com o Auto de Infração - folha 02)

CADASTRO MUNICIPAL: 29.059.0008.001
ENDEREÇO: RUA LUIZ GORKS
BAIRRO: PORTAL DA ALIANÇA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO

DADOS DA AUTUADA E PROPRIETÁRIA DA ÉPOCA DA AUTUAÇÃO

(de acordo com o Auto de Infração - folha 02 e Ficha Cadastral do Imóvel – folhas 06 e 09)

RAZÃO SOCIAL: PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA ATÍLIO ANDRÉ RUBBO Nº 85
COMPLEMENTO: APARTAMENTO 03 – BLOCO HAITI
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13870-583

DADOS DO ORGÃO AUTUADOR DA PREFEITURA

SEÇÃO: FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DEPARTAMENTO: MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENDEREÇO: AVENIDA AMÉRICO VAZ DE LIMA Nº 160
BAIRRO: CAPITUVA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13872-720
TELEFONE: (19) 3634-8000
E-MAIL: meioambiente@saojoao.sp.gov.br

SITUAÇÃO DA DÍVIDA - DEVEDOR: A AUTUADA
Nº DA INSCRIÇÃO: 11606
Nº DA CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA (CDA): 377/2.024
(vide folha 14)

Diante da impossibilidade de notificar a Autuada no processo administrativo em epígrafe e Proprietária do Imóvel (da época da autuação) por Correios (via A.R. – AVISO DE RECECIMENTO), em razão de “**mudança do endereço de correspondência que consta no auto de infração (folha 02) e ficha cadastral do imóvel (folhas 06 e 09)**”, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no comprovante de A.R. – Aviso de Recebimento à folha 22 (verso), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, a **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista*”, após inscrição em Dívida Ativa do município, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**, (segue cópia na folha 15 dos autos e no interior do envelope enviado a Autuada no processo administrativo em epígrafe e Proprietária do Imóvel (da época da autuação) – folha 22), o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para sua retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município. O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

II – DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no balcão de atendimento do Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via Whatsapp Web (19) 3636-3337.

III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Os débitos inscritos em dívida ativa devidos ao Município de São João da Boa Vista, que não foram parcelados anteriormente, poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023. O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou por procuração com firma reconhecida em cartório

ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 h., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236 ou pelo Whatsapp Web que é o mesmo de contato.

V – DA EXECUÇÃO FISCAL

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, serão aplicadas as disposições do § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista*”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao Município de São João da Boa Vista.

VI - DO DIREITO A VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 h., de segunda a sexta-feira.

VII - DO TRÂMITE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, e cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
 Adjunto Administrativo

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 209/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 14/08/2024 às 8:00h até 19/08/2024 às 8:00h
 PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas – 19/08/2024 das 8:30h às 14:30h.
 PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://blcompras.com>



Demais informações constam do Aviso de Dispensa Eletrônica na íntegra, assim como o Documento de Formalização de Demanda e o Modelo de Proposta, que poderão ser retirados na plataforma da BLL COMPRAS, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.

São João da Boa Vista, 13 de agosto de 2024.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

SAÚDE

Departamento Municipal de Saúde **VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR**

PUBLIQUE-SE

Proc. 14727/2024 – 3W Embalagens Ltda
Rua dos Tavares, 140 - Pratinha – SJBV/SP
Em 06 de agosto de 2024, elaborado AI nº: 14054/AL
Publique-se
São João da Boa Vista, 09 de agosto de 2024.

Edna de Fátima Medeiros Neves
VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.753, DE 19 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.673.153,71 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavo), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

65.03.01.339040.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 3.688,92
78.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de InfraestruturaR\$ 24.648,79
112.05.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.307,39

290.09.04.339039.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 40.000,00
396.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 4.500,00
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho TutelarR\$ 4.200,00
513.13.01.449051.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 30.000,00
523.14.01.339008.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.675,56
528.14.01.339034.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 12.936,03
630.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 42.688,88
631.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 25.872,05
713.14.08.339034.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.587,20
729.15.01.339014.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 100.000,00
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 137.000,00
966.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 146.500,00
993.19.02.339014.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 432,20
1042.21.01.335039.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 258.750,00
1125.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.946,00
1171.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.823.420,69
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
64.03.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 3.688,92
109.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.307,39
269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$40.000,00
287.09.03.449051.27.813.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de InfraestruturaR\$ 24.648,79
395.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 4.500,00
446.11.08.339008.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 4.200,00
502.13.01.339030.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 30.000,00
517.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.675,56
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 58.288,66
566.14.02.339034.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$25.795,50
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 137.000,00
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 100.000,00
970.19.01.339036.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 9.500,00
972.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 137.000,00

996.19.02.339039.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 432,20
 1049.21.01.339039.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 258.750,00
 1092.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.946,00
 1170.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.823.420,69

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (19/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.755, DE 24 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.488.062,39 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

187.07.01.319091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor – RPV.....R\$ 700.000,00
 197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.R\$ 200.000,00
 247.09.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 260.400,00
 372.11.01.319004.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 36.000,00
 462.12.01.319013.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00
 552.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 340.000,00
 607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 649.090,00
 608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 230.000,00
 651.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000.000,00
 676.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 500,00

696.14.06.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços EducacionaisR\$ 100.000,00
 722.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 277.047,87
 748.15.02.319011.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 353.108,82
 851.15.04.319013.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 2.000,00
 1071.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de InfraestruturaR\$ 29.118,34
 1117.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 11.250,00
 1153.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 138.869,82
 1179.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 150.000,00
 1180.03.01.339093.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$6.075,10
 1181.03.01.339093.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 3.602,44

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.435,91 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavo), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Fazenda;

b) R\$ 138.869,82 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação;

c) R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

d) R\$ 9.677,54 (nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

e) R\$ 26.682,43 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Fazenda;

f) R\$ 150.000,00 (centos e cinquenta mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

g) R\$ 4.149.146,69 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

184.07.01.319091.28.846.0000.0.001 – Precatórios.....R\$ 700.000,00
 374.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 36.000,00
 465.12.01.319113.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00
 581.14.03.319011.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.160.090,00
 585.14.03.319113.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 260.400,00
 601.14.03.339046.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 259.000,00
 652.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000.000,00

677.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 500,00
 695.14.06.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00
 771.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 630.156,69
 854.15.04.319113.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (24/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.756, DE 30 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.639,61 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavo), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

43.02.01.339039.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$. 2.639,61

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

1027.20.01.339039.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.639,61

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (30/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.758, DE 31 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 91.253,19 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1097.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$. 24.779,39

1135.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$. 64,80

1183.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$. 66.409,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 66.409,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 24.779,39 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo;

c) R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

389.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 64,80

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.759, DE 31 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.791,50 (um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

613.14.05.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.791,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.791,50

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.765, DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

“Regulamenta o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede municipal de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as comemorações do dia 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, no ano de 2024, no município de São João da Boa Vista;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.597, de 19 de dezembro de 2023, que estabelece o calendário escolar para o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.

DECRETA

Art. 1º - O tradicional Desfile Cívico-Militar será computado como dia letivo para todas as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs), como parte das comemorações da Independência do Brasil, programado para sábado, dia 07 de setembro de 2024, contando com a participação de alunos, professores e gestores das Unidades Escolares que deverão se concentrar na Praça Coronel José Pires a partir das 7h00.

Art. 2º - O hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal em frente ao palanque na Escola Estadual Joaquim José será realizado às 8h00 pelos Atiradores do TG 02-036 São João da Boa Vista e autoridades presentes, e na sequência, o Desfile das Escolas e Instituições.

Art. 3º - O evento contará com a participação de alunos das escolas municipais, atletas e profissionais do Departamento de Esportes, Tiro de Guerra, autoridades civis e militares, escoteiros, clubes de serviço, pelotões e fanfarras de escolas municipais e estadual.

Art. 4º - Neste ano o tema do desfile é “Brasil: Orgulho e Tradição – Celebrando a Independência, os Símbolos Nacionais e as Olimpíadas 2024”, numa singela homenagem à Independência do Brasil no tradicional Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro de 2024.

Art. 5º - Ficam convocados todos os gestores e docentes da rede municipal de ensino a participarem do Desfile Cívico Militar no período da manhã, de acordo com as respectivas cargas horárias de trabalho, respeitando a duração total do evento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.297, DE 08 DE AGOSTO DE 2.024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à empresa Fortfish Agroindustrial Ltda, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a Fortfish Agroindustrial Ltda, empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 29.681.861/0001-64, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 13.260/2021, assim identificado:

“Lote 4B da Quadra V, com área de 2.922,46 m², localizado na Avenida Jandira de Oliveira Freitas, n° 400, 3ª Etapa do Distrito Industrial – Matrícula n° 73.062, cadastrado sob o n° 22.032.0011.1.”

Art. 2° - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 312.331,99 (trezentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos engenheiros nomeados pela Portaria n° 17.835, de 18 de março de 2024.

Art. 3° - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6°, da Lei n° 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste município;
- e) destinar o imóvel, exclusivamente, para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 15 (quinze) funcionários.

Parágrafo único – Somente após a aprovação e conclusão de 100% dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo e da Lei Municipal n° 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4° - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos nesta lei e no processo administrativo n° 13.260/2021, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo n° 13.260/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5° - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6° do Artigo 76 da Lei n° 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1° do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal n° 1.173/2003.

Art. 6° - A presente lei, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (08.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.137. DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Sr. **JORGE RENATO SOMENZARI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG n° 33.330.829-3, para no período de 12/08/2024 a 11/09/2024, substituir o servidor Sr. LEANDRO ROSSI ROTTA, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/08/2024.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.138. DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Sr. **HÉLIO ALVES FORTUNATO JUNIOR**, Contador, portador do RG n° 30.457.665-7, para no período de 12/08/2024 a 10/09/2024, substituir a servidora Sra. PRISCILA MAURÍCIO CONTI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/08/2024.



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.139, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GUILHERME MARTINS**, Guarda Vidas, portador do RG nº 34.382.142-4, para no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, substituir o servidor Sr. EVANDRO LUIZ VEDOVATI, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/08/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.140, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ALEXSANDER BLANCO MARTINS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.936.603-7, para no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, substituir o servidor Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/08/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.141, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação formal do Sr. Rafael Arcuri Fornaziero, em virtude da sua participação nas eleições municipais de São João da Boa Vista,

Considerando o Despacho nº192/2024/DTU, elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, a pedido, o senhor RAFAEL ARCURI FORNAZIEIRO, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de que trata a Portaria nº 16.841, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.142, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora GIOVANNA APARECIDA LORENZO DE OLIVEIRA, Professor de Ensino Fundamental, encontra-se em gozo de licença sem remuneração,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **POLYANA BARBOZA PARREIRA**, portadora do RG 49.659.689-5, classificada em 02º lugar no Processo Seletivo nº 01/2024, para a partir de 12/08/2024, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Giovanna Aparecida Lorenzo de Oliveira, que encontra-se em gozo de licença sem remuneração.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/08/2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal